ESTATUTO DO SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL - SICAV
CNPJ sob o nº 01.599.335/0001-30

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL - SICAV, inscrito no CNPJ sob o nº 01.599.335/0001-30 , com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia nº. 685 - sala 806 - Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP – 20030-040 é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da indústria audiovisual, categorias similares e conexas, compreendendo assim, dentre outras, estúdios, produtoras de televisão, cinema e vídeo, produtoras de "games", produtoras de conteúdo audiovisual para mídias eletrônicas, programadoras de televisão por assinatura, laboratórios cinematográficos, empresas de dublagem, de finalização de locação de equipamentos cinematográficos e todos os demais segmentos que apoiam a indústria audiovisual.

Art. 2º - O Sindicato Interestadual da Indústria audiovisual SICAV com base territorial nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia, Sergipe e Tocantins, tem por objetivos:

a) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais das empresas do setor, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

b) pleitear e adotar as medidas de utilidade aos interesses de seus associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade da classe que representa;

c) gozar de todas as vantagens asseguradas pela legislação em vigor;

d) garantir a representação do segmento mediante a criação de representações regionais.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato, além de outras previstas na legislação específica ou que sejam necessárias ao completo desempenho de sua representação:

a) representar, perante a iniciativa privada, as autoridades administrativas e judiciais, em todas as instâncias de poder e nos termos da lei, os interesses gerais da categoria, sempre que demandado;

b) firmar convenções e/ou contratos coletivos de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria, inclusive para filiação a organismos internacionais relativos à atividade representada;

d) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;

e) fixar as contribuições a todas aquelas empresas e empregadores que participam ou integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente, devidas por todos aqueles que participarem de seu quadro social;

Art. 4º - São deveres do Sindicato, além de outros previstos na legislação vigente ou que sejam necessários à integral representação da categoria:

a) colaborar com as empresas do setor e com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ao interesse social;

b) manter serviços de informação e assistência técnica, jurídica e econômica para os associados, visando a proteção dos participantes da respectiva categoria econômica e da capacitação aos seus associados;

c) promover conciliação ou resolução nos dissídios de trabalho, instaurando processos judiciais, caso necessário;

d) promover aprimoramento técnico e a integração das empresas da categoria econômica representada;

e) propiciar maior intercâmbio de informações, fomentando também a colaboração entre as empresas da atividade congregada;

f) fundar e manter escolas, especialmente de aprendizagem profissional;

g) promover, em parceria com outras entidades, a indústria audiovisual brasileira no exterior em especial as obras produzidas pelos seus associados;

h) participar de feiras, festivais e exposição no Brasil e no exterior, incentivando e aperfeiçoando a produção nacional;

i) promover a prevenção de acidentes do trabalho.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O Sindicato terá três categorias de associados:

a) Efetivos;

b) Colaboradores;

c) Remidos.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que, além da contribuição financeira, atuem ativamente na execução de projetos e na realização dos objetivos do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Consideram-se Associados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente para o Sindicato.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se Associados Remidos as pessoas físicas ou jurídicas que, por mérito, tempo de colaboração ou algum outro motivo admitido pela Assembleia Geral recebam isenção relativa ao pagamento da contribuição associativa, mantendo, no entanto, o vínculo com o Sindicato no mesmo status que os Associados Colaboradores.

Parágrafo Quarto – Toda empresa admitida no quadro associativo do Sindicato, na qualidade de Associado Efetivo, terá direito a um único voto nas Assembleias Gerais, inclusive Eleitoral e reuniões, exercido por um único representante legal, independentemente do número de representantes legais existentes.

Parágrafo Quinto - Os Associados Colaboradores poderão participar das Assembleias, quer seja ordinárias ou extraordinárias, e reuniões, tendo direito à voz, mas não a voto, estando ainda subordinados a todas as regras constantes neste Estatuto e impedidos de candidatar-se a qualquer cargo na entidade sindical.

Parágrafo Sexto – As contribuições associativas devidas por cada uma das categorias de associados serão definidas através de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo - Perderá os seus direitos e será desligado do SICAV o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada pelo Sindicato.

Art. 6º - Os associados serão admitidos mediante requerimento de filiação dirigido à Diretoria.

Art. 7º - No caso da admissão ser recusada, por motivo de falta de idoneidade, devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da recusa.

Art. 8º - O registro dos associados será feito mediante preenchimento e envio da ficha de filiação, disponível no site do SICAV, com as especificações necessárias à sua identificação.

Art. 9º - São direitos dos Associados Efetivos:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que cumpridas as normas legais e estatutárias vigentes;

b) requerer com um número de associados correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificação;

c) usufruir todas as vantagens e todos os serviços prestados pelo Sindicato;

d) apresentar e submeter à análise da Diretoria e Assembleia Geral quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes.

Art. 10 - São direitos dos Associados Colaboradores:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões, com direito a opinião;

b) usufruir de consultas técnicas, jurídicas e econômicas eventualmente disponibilizadas pelo Sindicato, nos termos da alínea **"b"** do art. 4º deste Estatuto;

c) usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato.

Parágrafo Único - Os Associados Colaboradores não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 11º - São deveres do associado:

a) cumprir os dispositivos do presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

b) bem desempenhar o cargo para o que for eleito e no qual tenha sido investido o seu representante;

c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo na categoria econômica;

d) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

e) pagar pontualmente as contribuições decorrentes de leis, assim como mensalidades, taxas, anuidades e toda e qualquer outra contribuição fixada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Terão suspensos os direitos:

a) os que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;

b) os que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;

c) aqueles que se encontrarem em regime de falência ou concordata, até seu final cumprimento ou reabilitação;

d) aqueles que paralisarem, por mais de 1 (um) ano suas atividades.

Parágrafo Segundo: Poderão ser eliminados do quadro social, a critério da Diretoria Executiva:

a) os que apresentarem má conduta profissional ou atentarem contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

Parágrafo Segundo: Poderão ser eliminados do quadro social, a critério da Diretoria Executiva:

a) os que apresentarem má conduta profissional ou atentarem contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

b) os que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de mais de 3 (três) contribuições sociais.

Art. 13 – Todas as penalidades apontadas neste Estatuto, assim como outras medidas que, embora não expressamente previstas no presente instrumento se manifestem como motivo relevante, serão aplicadas por decisão da Diretoria, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 14 - Os associados eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social desde que, previamente, liquidem seus débitos, com os acréscimos legais em vigor à época, recebendo neste caso novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo como associado.

Parágrafo Único: Os associados eliminados por outros motivos poderão reingressar desde que se reabilitem, plenamente, a juízo da Assembleia Geral, mediante proposta aprovada por dois terços dos associados quites com suas contribuições.

Art. 15 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao associado desligar-se/demitir-se do quadro associativo a qualquer tempo mediante pedido por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Em caso de exclusão de associado será sempre assegurado a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 16 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 5 (cinco) membros efetivos, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, em sessão ordinária, com mandato por 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos da Diretoria Executiva são: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor 1º Tesoureiro e Diretor 2º Tesoureiro.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, perda de poderes ou falência, serão chamados a ocupar os cargos vagos da Diretoria os suplentes, eleitos, também, em número de 05 (cinco), para o fim aludido.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva poderá indicar 05 (cinco) Diretores Setoriais, vinculados aos seguintes segmentos:

a) produção de conteúdo audiovisual;

b) produção de dublagem;

c) indústria (laboratórios e locadores de equipamentos);

d) produção audiovisual publicitária;

e) produção de "games" e de conteúdo audiovisual para mídias eletrônicas.

Parágrafo Quarto – Poderão também ser indicados, pelo Presidente, **Representantes Regionais** que ficarão subordinados às deliberações adotadas pela entidade e mediante ratificação pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva do Sindicato:

a) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o seu patrimônio e promover o desenvolvimento da categoria representada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as disposições destes Estatutos, resolvendo os casos omissos e submetendo suas decisões, quando assim proceder, à primeira Assembleia Geral que se realizar;

c) criar e extinguir os cargos necessários aos serviços do Sindicato, contratando os seus ocupantes e fixando-lhes a remuneração;

d) convocar as Assembleias Gerais;

e) organizar as comissões que forem necessárias ao estudo e solução das questões de interesse para a categoria econômica representada pelo Sindicato;

f) organizar e submeter, ao final do primeiro trimestre, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;

g) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;

h) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou sua maioria a convocar, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros;

i) submeter anualmente à Assembleia Geral, que decidirá por escrutínio secreto, as contas do Sindicato, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

j) indicar os Diretores Setoriais e os Representantes Regionais.

Art. 18 - O membro da Diretoria que faltar 3 (três) vezes consecutivas às reuniões da Diretoria, sem motivo justo, será considerado resignatário do cargo.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

a) representar o Sindicato perante a Administração Pública ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em juízo e fora dele, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

c) assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e toda a correspondência oficial;

d) autorizar as despesas de expediente que forem necessárias, consultando a Diretoria, quando achar conveniente, e assinar os cheques juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiros;

e) contratar e demitir os empregados do Sindicato de acordo com o quadro organizado pela Diretoria;

f) organizar um relatório das atividades do ano anterior e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, devendo do mesmo constar: - resumo dos principais acontecimentos verificados no decorrer do ano anterior; - relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas neste Estatuto, e menção dos respectivos números de matrícula; - relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência; - balanço do exercício financeiro; - balanço patrimonial comparado; - demonstração da aplicação do imposto sindical.

Art. 20 - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, presidindo, na ausência do mesmo, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, além de:

a) superintender os serviços da Secretaria do Sindicato, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho do expediente comum;

b) ter sob sua guarda o arquivo da entidade**;**

c) assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral, quando funcionar como membro da Mesa;

d) executar qualquer tarefa que lhe for atribuída pela Diretoria ou pelo Presidente;

e) superintender os serviços de fiscalização do cumprimento da legislação de proteção à indústria cinematográfica e/ou audiovisual nacionais;

Art. 21 - Compete ao 2º Vice-Presidente tratar dos assuntos institucionais, objetivando o relacionamento da entidade junto aos Poderes Públicos, especialmente perante o Executivo e o Legislativo, tendo em vista os interesses da indústria audiovisual, podendo também o mesmo substituir o **1º Vice-Presidente** nas suas faltas e impedimentos temporários.**Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro compete:**

a) ter sob sua guarda os livros contábeis e valores do Sindicato;

b) realizar todos os recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente;

c) apresentar mensalmente à Diretoria um balancete do mês anterior e dirigir a escrituração financeira do Sindicato;

d) representar o Sindicato, conjuntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;

e) recolher ao estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria os saldos disponíveis da Tesouraria, superiores a R$ 1.000,00 (hum mil reais);

f) desempenhar qualquer incumbência que lhe for atribuída pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro compete fiscalizar o serviço de cobrança e substituir o **1º Tesoureiro** nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 24 - Compete aos Diretores Setoriais coordenar o setor, assessorar o Presidente e aos demais Diretores sobre os assuntos técnicos e administrativos pertinentes às suas áreas de atuação, e representar o Sindicato perante os órgãos e autoridades ligadas ao setor que coordena.

Art. 25 - Compete aos Representantes Regionais indicados, conforme o **parágrafo quarto do art. 15** deste Estatuto, proporcionar uma melhor atuação do SICAV em nível regional e internacional, representando-o onde se fizer necessário, em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com igual número de suplentes, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o balanço anual;

c) reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário;

d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral é o poder soberano do Sindicato reunindo-se, ordinária e extraordinariamente, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Em primeira convocação, a Assembleia Geral será considerada instalada se estiver presente a maioria absoluta dos seus membros; em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral, em qualquer caso, será convocada com cinco dias, no mínimo, de antecedência, por edital publicado em jornal de grande circulação no local da sede do Sindicato, fixando-se cópia junto às representações regionais;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de dissolução do Sindicato, destituição de administradores, reforma/alteração estatutária, e fixação das contribuições associativas, será exigido sempre o comparecimento mínimo de dois terços dos associados quites com as obrigações sociais, para que a Assembleia Geral, especialmente convocada para qualquer dos fins acima, possa deliberar.

Parágrafo Quarto – Uma vez instalada, a Assembleia Geral deliberará com a maioria dos associados presentes, cabendo ao presidente do SICAV o voto de minerva.

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária será reunida, todos os anos, durante o primeiro trimestre para discussão e aprovação do relatório e contas da Diretoria, referentes ao ano civil anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, e, trienalmente, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou mediante requerimento de um quinto dos associados, podendo, nessa assentada, tratar tão só dos assuntos que constituírem o objetivo da convocação.

Art. 31 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ladeado, na Mesa, pelos membros da Diretoria, ou, na falta destes, por dois associados convidados, "ad-hoc", para secretários, sendo lavrada ata das deliberações, em livro próprio, que deverá ser assinada pelo Presidente e secretário da sessão.

Art. 32 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto às Federações das Indústrias nos Estados, discriminados no **Artigo Segundo,** bem como dos representantes da entidade perante quaisquer outros órgãos**;**

b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) venda/alienação de patrimônio;

d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 33 - A convocação das eleições para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes do Sindicato junto às Federações das Indústrias dos Estados discriminados no **Artigo Segundo** será feita pelo Presidente ou por seu substituto legal, até **30 (trinta) dias** antes da data fixada para realização do pleito, em primeiro escrutínio, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação, no local da sede do Sindicato cuja cópia deverá ser afixada nas representações regionais, contendo data, horário e local da votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidatos e demais informações necessárias à realização das eleições.

Art. 34 - As eleições serão realizadas entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, por escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com guarda absoluta do sigilo do voto.

Art. 35 - Obedecerão a igual processo as votações para a representação profissional, tomada e aprovação de contas da Diretoria, aplicação do patrimônio e julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Art. 36 - O prazo para registro de chapas será de **15 (quinze) dias,** a partir da publicação do edital de convocação.

Art. 37 - O requerimento de registro de chapa em 2 (duas) vias, assinado por qualquer dos seus integrantes, será entregue na Secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento, mediante recibo e instruído com os seguintes documentos:

a) relação dos candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes;

b) ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato em **2 (duas) vias;**

c) prova de que cada um dos candidatos é representante de empresa filiada ao Sindicato há mais de **6 (seis) meses** da data definida para a eleição, mediante declaração firmada pela associada;

d) prova de que possuem os candidatos mais **de 2 (dois) anos** do exercício na atividade;

e) declaração dos candidatos, sob as penas da lei, de que não estão incursos em qualquer dos impedimentos constantes do **art. 530 da CLT. Art.**

38 - As chapas que não preencherem as condições previstas nestes Estatutos terão seu registro recusado pela Secretaria e na hipótese da recusa atingir componentes da chapa, facultar-se-á a sua substituição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da ciência do despacho denegatório.

Art. 39 - Cumpridas todas as formalidades exigidas para o registro de chapas, compete ao Presidente do Sindicato providenciar em **48 (quarenta e oito) horas** a divulgação das chapas e a confecção da cédula única.

Art. 40 - Os associados em condições de votar e serem votados, poderão oferecer impugnações aos candidatos registrados, em até **3 (três) dias** após a divulgação de seus nomes, devendo fazê-lo, por escrito, junto à Secretaria do Sindicato, mediante recibo.

Art. 41 - As impugnações serão decididas pela Diretoria e, na hipótese de deferida, será concedido **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para contra-razões que serão julgadas em única instância, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 42 - A Mesa Coletora dos votos será constituída pela Diretoria, facultando-se às chapas a indicação de representantes para compô-la, devendo ser instalada na sede do Sindicato ou em local indicado pelo Presidente, bem como em cada uma das representações regionais quando será presidida pelo representante local.

Art. 43 - Na Mesa Coletora e em vários locais do recinto eleitoral haverá obrigatoriamente, volantes impressos pela entidade com o nome de todos os integrantes das chapas concorrentes, de modo a identificar os candidatos perante os eleitores.

Art. 44 - O voto obrigatório e secreto, será exercido pelas empresas associadas, através de representante credenciado, facultando-se a outorga de procuração a qualquer outro integrante da categoria econômica.

Art. 45 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 46 - A eleição será válida com a participação de **2/3 dos associados**, em primeira convocação e com metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda e última convocação.

Art. 47 - A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação registrando-as em ata.

Art. 48 - Ao término da votação instalar-se-á na sede do Sindicato e de suas representações regionais, Mesa Apuradora presidida pelo associado mais antigo, para contagem dos votos, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 49 - O prazo para oferecimento de recurso será de **15 (quinze) dias**, contados da data da eleição, sendo competente para apreciá-lo a Assembleia Geral especialmente convocada até **5 (cinco) dias** após a apuração.

Art. 50 - Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição, prorrogando-se o mandato da Diretoria até a apuração de seus votos.

Art. 51 - Competirá à Diretoria em exercício, dentro de **30 (trinta) dias** da realização das eleições, a publicação de seu resultado mediante afixação em sua sede e em suas representações regionais, cuja cópia deverá ser encaminhada a cada um dos associados.

Art. 52 - Será nula a eleição que não ocorrer rigorosamente dentro do estabelecido em seu edital de convocação e no previsto neste Estatuto.

Art. 53 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 54 - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 55 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

CAPÍTULO VII

DA POSSE

Art. 56 - Os candidatos eleitos serão empossados oficialmente na data do término do mandato expirante.

Art. 57 - Ao assumir o cargo, os eleitos, solenemente, reafirmarão o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e os Estatutos da entidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato, nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo na forma prevista neste artigo;

d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 59 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para a constituição, por esta, de uma Junta Governativa Provisória que procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de **90 (noventa) dias,** contados da sua posse.

Art. 60 - O patrimônio do Sindicato se constituirá das seguintes fontes de receita:

a) imposto sindical, arrecadado na forma da lei que rege a matéria;

b) contribuição social dos associados, recolhidas conforme estabelecido pela Assembleia Geral;

c) doações e legados;

d) bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;

e) aluguéis de imóveis, aplicações financeiras e juros, títulos e depósitos;

f) multas e outras rendas eventuais;

g) Contribuição Sindical Patronal Anual, na forma do **inciso III, do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**.

Art. 61 - As receitas do Sindicato destinar-se-ão a cobrir suas despesas gerais, honorários, material de expediente, móveis e utensílios, contribuições às entidades de grau superior, representação, tributo, previdência social, assistência judiciária, social, e demais gastos obrigatórios, inclusive na manutenção de serviços de controle e proteção ao cinema nacional.

Art. 62- Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, na forma da lei, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da lei penal.

Art. 63 - No caso de **dissolução** do Sindicato, o que só poderá ser resolvido por **dois terços** dos associados quites, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, os bens apurados, pagas as dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, serão divididos entre os associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 64 - Os prazos estabelecidos nestes Estatutos serão contados excluídos o dia do começo, incluído o do vencimento e prorrogados para o dia útil imediato, quando terminar em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente no Sindicato.

Art. 65 - Dentro de sua base territorial e julgado conveniente para defesa dos interesses da categoria, poderão ser criadas representações regionais cuja direção estará a cargo de um representante eleito na mesma época e por igual mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 66 - O presente Estatuto Social, só será reformado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos, **dois terços** dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 67 – O presente Estatuto Social vigorará a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 05/11/2014 e ratificada pela Assembleia Geral realizada em 21/09/2015

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2015

Silvia Maria Sachs Rabello

Presidente

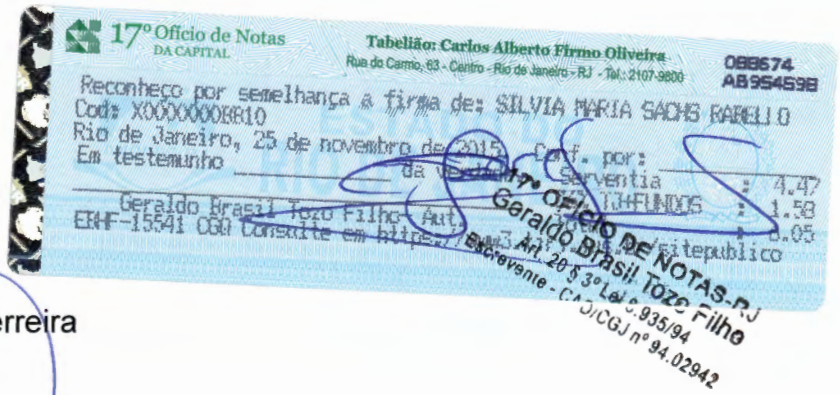

Magda Hruza de Souza Alqueres Ferreira

Advogada - OAB – RJ 44.662